



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° 1.662, DE 21 DE JUNHO DE 2006.**

“Dispõe sobre alteração das Leis Municipais 1.485/02 e 1.526/03 e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI,  
Estado do Tocantins,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera a redação dos §§ 1º, 3º, 6º e 7º do Artigo 18 da Lei Municipal nº 1.485, de 21 de janeiro de 2002 e revogam-se o § 5º e inciso III do § 6º do mesmo artigo.

“Art. 18 - ...

§ 1º A promoção decorrerá de avaliação que considerará o desempenho, e a qualificação em instituições idôneas.

§ 2º ...

§ 3º A avaliação de desempenho será realizada anualmente, e a pontuação de qualificação ocorrerá a cada três anos.

§ 4º...

§ 5º - Revogado.

§ 6º A pontuação para a promoção será determinada, conforme o que se refere o parágrafo 1.º e tomado-se, pelos seguintes fatores:

I – a média aritmética das avaliações anuais de desempenho, com peso 05,

II - a pontuação da qualificação, com pontuação 02, aferida nos termos do Art. 6º desta Lei.

III – Revogado.

§ 7º Estará habilitado para a promoção, o servidor que atingir a pontuação 07, compreendendo o somatório dos requisitos previstos nos incisos I e II.



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º** - Altera a redação do *caput* do Art. 66 da Lei Municipal nº 1.485, de 21 de janeiro de 2002, e revoga-se o § 1º do mesmo artigo.

“Art. 66 O professor efetivo e estável poderá obter licença, sem vencimento, para tratar de interesse particular, concedida por dois anos, podendo ser prorrogado por igual período.”

§ 1º - REVOGADO

§ 2º ...

§ 3º...”

**Art. 3º** - Altera a redação dos incisos I, II e Parágrafo Único do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.526, de 26 de março de 2003, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º ...

I – a média aritmética das avaliações anuais de desempenho, com peso 05;

II – a pontuação da qualificação, com pontuação 02;  
III – ...

Parágrafo único - Estará habilitado para a promoção, o servidor que atingir a pontuação 07, respeitado o número de vagas de cada classe em seu respectivo nível.

**Art. 4º** - Altera a redação do *caput* do Art. 6º da Lei Municipal nº 1.526, de 26 de março de 2003, que passará a ter a seguinte redação:

“Art.6º - As avaliações acontecerão anualmente, no mês de setembro e as alterações das classes no interstício de três anos, considerando a média aritmética das avaliações anuais, devendo tais avaliações servirem de parâmetros nos últimos três anos imediatamente antecedentes à vigência desta Lei.”

**Art. 5º** - Revoga-se o Artigo 10 da Lei Municipal nº 1.526, de 26 de março de 2003.

**Art. 6º** - Altera a redação do *caput* do Art. 12 da Lei Municipal nº 1.526, de 26 de março de 2003, e acresce ao mesmo as alíneas “a” a “e”.



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

“Art. 12 - Para a pontuação da qualificação, os títulos serão valorados de acordo com a carga horária, conforme descrito:

- a – 20 a 80 horas = 01 ponto.
- b – 81 a 160 horas = 02 pontos.
- c – 161 a 280 horas = 03 pontos.
- d – 281 a 360 horas = 04 pontos.
- e – 361 a 720 horas = 05 pontos.

**Art. 7º** Altera a redação do *caput* do Artigo 13 da Lei Municipal nº 1.526, de 26 de março de 2003 e acresce ao mesmo os incisos I a III.

“Art. 13 Serão computados os Certificados adquiridos em curso de:”

- I – Formação de qualificação do docente;
- II – Pós – Graduação.

III- Monitores de Formação do Quadro, computando-se o dobro da carga horária do respectivo curso na rede municipal de ensino, contados uma única vez.

**Art. 8º** - Altera a redação do *caput* do Artigo 22 da Lei Municipal nº 1.526, de 26 de março de 2003, assim como os incisos I, II, V e revoga-se o inciso I do parágrafo único do mesmo artigo.

“Art. 22 O processo de progressão será de livre concorrência entre os professores graduados em Pedagogia ou áreas específicas da Educação, com preferência para os professores que atenderem os requisitos abaixo identificados e na seguinte ordem:

I - estar exercendo a função de professor regente de sala de aula ou Coordenador Pedagógico e de Suporte Pedagógico, direto à docência, incluídas as de Administração Escolar, Supervisão de Ensino, Inspeção, Coordenação de Ensino, Coordenação de Esporte e Secretário Municipal de Educação.

II - ...

III - ...

IV – Não estar cumprindo pena por processo disciplinar.

Parágrafo Único - ...

I – REVOGADO

II - ...



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

III - ...  
IV - ...  
V - ...

**Art. 9º** - Altera a redação do Art. 23 da Lei Municipal nº 1.526, de 26 de março de 2003, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 23 - Somente poderão concorrer a Progressão, professores que estiverem desempenhando funções de magistério, ficando impedidos aqueles em desvio de função ou a disposição de outros órgãos, ou estar cumprindo condenação por processo administrativo”.

**Art. 10** – Altera a redação do *caput* do Artigo 26 da Lei Municipal nº 1.526, de 26 de março de 2003 e reestrutura seus parágrafos e incisos, que passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 26 A Secretaria Municipal de Educação definirá todo mês de dezembro a quantidade de vagas para a concorrência de professores pós-graduados”.

**§ 1º** - Terão preferência no Processo de Progressão os professores que atenderem os seguintes requisitos

I – Estar exercendo a função de professor regente de sala de aula ou Coordenador Pedagógico e de Suporte Pedagógico direto à docência, incluídas as de Administração Escolar, Bibliotecário, Coordenador de Turma, Supervisão de Ensino, Inspeção, Coordenação de Ensino, Coordenação de Esporte e Secretário Municipal de Educação, observado o disposto no parágrafo único do Art. 23 da Lei nº 1.526/03.

II – Ter desempenhado nos últimos três anos as funções de professor regente de sala de aula ou Coordenador Pedagógico e de Suporte Pedagógico, Supervisão de Ensino, Inspeção, Coordenação de Ensino, Coordenação de Esporte e Secretaria Municipal de Educação, observada nessa preferência, a prioridade de progressão aos concorrentes que atuem efetivamente na sala de aula e na coordenação pedagógica.

III - ...

IV – Revogado.  
V – Revogado.  
VI – Revogado.

**§ 2º** - em caso de empate entre os professores pleiteantes serão considerados os seguintes critérios para desempate:



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

I – maior tempo de serviço na rede municipal de ensino.

II – maior carga horária de pós-graduação.

III – Maior idade.

IV – Maior número de filhos.

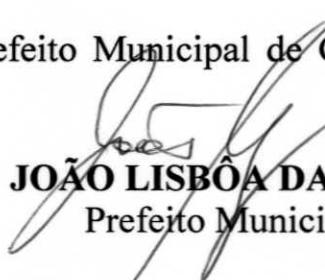
**Art. 11** – Altera a redação do *caput* do Artigo 28 da Lei Municipal nº 1.526, de 26 de março de 2003, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 28 Perderá os benefícios desta Lei, no que concerne à progressão em níveis, o profissional do Magistério que, após adquirir a ascensão funcional, for desviado de função, exceto por motivo de doença, devidamente comprovado”.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 21 de junho de 2006.

  
**JOÃO LISBÔA DA CRUZ**  
Prefeito Municipal